



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 061/98

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por cinco membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

- I. Departamento Municipal de Educação;
- II. Professores e dos diretores de escolas públicas do ensino fundamental;
- III. Pais e alunos;
- IV. Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V. Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Departamento Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais


Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- II. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;
- III. supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Caratinga, 28 de agosto de 1998.



José Lopes da Silva
Prefeito Municipal